Anno de 1846. Sexta feira 24 de Julho. Anno XXII N. 162.

O DIARIO publica-se todos os dias que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$000 rs. por quartel, *pagos adiantados*. Os annuncios dos assignantes são inseridos a razão de 20 réis por linha, 40 réis em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagão 80 réis por linha, e 160 em typo differente.

PHASES DA LUA NO MEZ DE JULHO.
Crescente a 1 as 7 horas e 3 minutos da manhãa.
Lua cheia a 8 a 8 hora e 50 minutos da tarde.
Minguante a 15 as 11 horas e 8 min. da manhãa.
Lua nova a 23 as 5 horas e 42 min. da tarde.
Crescente a 31 as 8 horas e 42 minutos da man.

PARTIDA DOS CORREIOS.
Goianna e Parahyba, Segundas e Sextas feiras
Rio Grande do Norte, chega nas Quartas feiras no meio dia, e parte nas mesmas horas nas Quintas feiras.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo e Maceyó, no 1.º, 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito a 10 e 24.
Boa-Vista e Flores a 13 e 28.
Victoria nas Quintas feiras.
Olinda todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.
Primeira as 6 h. e 6 minutos da manhãa.
Segunda as 6 h. e 30 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.
20 Segunda S. Elias, aud. do J. dos orf. e do J. do C. da 2. v., do J. M. da 2 v.
21 Terça S. Praxedes, aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 2. dist. de t.
22 Quarta S. Meneleo, aud. do J. do civ. da 2. v., e do J. de paz do 2 dist. de t.
23 Quinta S. Herundina, aud. do J. de orphãos, e do 1 municipal da 1. vara.
24 Sexta S. Christina, aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 1. dist. de t.
25 Sabbado ✱✱ S. Thiago App.; S. Christovão.
26 Domingo S. Anna.

CAMBIOS NO DIA 23 DE JULHO.

Cambio sobre Londres 26 a 26 ½ d. p. 1$ a 60 d.				
» » Paris 350 réis por franco.				
» » Lisboa 105 % premio por mez.				
Desc. de letras de boas firmas 1 ¼ p. % ao mez.				
Ouro—Onças hespanholas		31$500	a	31$800
»	Moedas de 6$400 vel.	16$000	a	16$700
»	» de 6$400 nov.	16$000	a	16$100
»	» de 4$000	9$000	a	9$100
Prata—	Pataccoes	1$760	a	1$780
»	Pesos columnares	1$980	a	1$990
»	Ditos Mexicanos	1$940	a	1$960
»	Miuda	1$760	a	1$780
Acções da Comp. do Beberibe de 50$000 ao par.				

DIARIO DE PERNAMBUCO.

ADVERTENCIA.

Na pag. 2.ª do numero antecedente, col. 2.ª, e 15.ª linha do artigo communicado, que nesse numero publicámos, em lugar de *memorias sobre o* GUANO, lêa-se *memorias sobre o* GUACO, &c.

INTERIOR.

Rio-de-Janeiro.

PROPOSTA, QUE, A RESPEITO DAS BASES, SOBRE QUE DEVEM SER FEITAS AS PROMOÇÕES NAS DIFFERENTES ARMAS DO EXERCITO, APRESENTOU O SR. MINISTRO DA GUERRA EM A CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

Augustos e dignissimos Srs. representante s da nação.

Sendo de reconhecida necessidade, e muito essencial á boa administração da justiça na distribuição dos premios, fixar regras certas, que, além do merecimento pessoal, possão dar direito ás recompensas, estimulando o brio militar, e affastar toda a idéia de parcialidade, e mesmo acautelar damnosos eventos de circumstancias, que, sendo favoraveis a uns, são todavia prejudiciaes a outros: Sua Magestade o Imperador, desejando, que sobre estas bases sejão feitas as promoções dos officiaes das diversas armas do exercito, houve por bem ordenar-me que, em seu imperial nome, apresentasse á esta augusta camara a seguinte

PROPOSTA.

CAPITULO I.

Das promoções nas differentes armas do exercito.

Artigo 1.º O accesso aos postos de officiaes das differentes armas do exercito será gradual e successivo, desde alferes ou 2.º tenente, até marechal do exercito.

Art. 2.º As promoções serão geraes em cada uma das armas, a saber: no estado-maior de primeira classe, no corpo de engenheiros, na artilharia, na cavallaria, na infantaria e no estado-maior da segunda classe: exceptua-se, porém, a provincia de Matto-Grosso, que formará um departamento militar distincto para as promoções até o posto de capitão inclusive, nas armas de infantaria, cavallaria e artilharia.

Art. 3.º No estado-maior da primeira classe as promoções serão feitas pelas regras seguintes:

§ 1. Os postos de alferes serão conferidos aos alferes alumnos, que tiverem concluido os tres primeiros annos de estudos do curso mathematico da escola militar.

§ 2. Os alferes não passarão a tenentes, sem que sejão approvados em todos os annos do curso para o estado-maior, e tenhão completado dous annos naquelle posto.

§ 3. Os tenentes não passarão a capitães, sem que tenhão servido, na qualidade de addidos, por espaço de tres annos, a saber: um anno em algum dos corpos de infantaria, outro em algum dos corpos de cavallaria, e finalmente outro em algum dos corpos de artilharia, devendo previamente ser approvados em exames praticos de evoluções destas tres armas.

§ 4. Os capitães passarão a majores segundo sua maior antiguidade, e depois de haverem completado tres annos de serviço naquelle posto.

§ 5. Do posto de major até o de coronel inclusive, prevalecerá a maior antiguidade, depois de haverem servido dous annos em cada posto.

Art. 4.º As promoções no corpo de engenheiros serão feitas pelas regras seguintes:

§ 1. Os postos de segundos tenentes serão conferidos aos alferes alumnos, que tiverem concluido o curso mathematico da escola militar.

§ 2. Os segundos tenentes não passarão á primeiros tenentes, em quanto não tiverem concluido o curso de engenharia e completado dous annos naquelle posto.

§ 3. Os primeiros tenentes não passarão á capitães, sem que tenhão sido empregados por tempo de tres annos completos em trabalhos de geodesia, hydraulica, fortificações, construcções de estradas, pontes, aqueductos, levantamento de plantas, quér trigonometricamente, quér á golpes de vista, &c., devendo apresentar certificados authenticos de aproveitamento, passados pelos chefes das commissões, sob cujas ordens tiverem servido. O governo mandará fazer effectiva esta disposição, designando as commissões, em que devem ser empregados.

§ 4. Do posto de capitão até o de coronel inclusive, os accessos serão conferidos segundo a maior antiguidade, guardando-se os mesmos intervallos de tempos, que se achão marcados para os accessos dos officiaes do estado-maior de primeira classe de iguaes postos.

Art. 5.º Nas promoções para a arma de artilharia, se observarão as regras seguintes:

§ 1. Os postos de segundos tenentes serão conferidos em primeiro lugar aos alferes alumnos, que tiverem completado os tres primeiros annos do curso mathematico da escola militar; e em segundo lugar aos primeiros e segundos cadetes, aos soldados particulares exercendo qualquer posto de official inferior, e aos officiaes inferiores, que, além de approvados nos tres primeiros annos do curso mathematico, tiverem boas informações dos respectivos commandantes.

§ 2. Os segundos tenentes não passarão á primeiros tenentes, sem que tenhão concluido o curso de artilharia e completado dous annos de serviço n'aquelle posto.

§ 3. Os primeiros tenentes não passarão á capitães, sem que tenhão servido por tempo de tres annos completos naquelle posto, sendo prèviamente approvados em exames praticos de artilharia, relativamente ao exercicio de differentes boccas de fogo, pontaria, tiros ao alvo, manobras de força e de baterias de campanha, de cavallaria e de infantaria; e em administração economica da companhia.

§ 4. Os capitães não passarão a majores, sem que tenhão completado tres annos naquelle posto, e sejão approvados prèviamente na administração economica do corpo.

§ 5. Do posto de major até o de coronel inclusive, os accessos serão conferidos, prevalecendo a maior antiguidade, e guardando-se os mesmos intervallos de tempo, que se achão marcados para os accessos dos officiaes do estado-maior de primeira classe em iguaes postos.

Art. 6.º Nas promoções para as armas de cavallaria e infantaria se observarão as regras seguintes:

§ 1. Os postos de alferes serão conferidos em primeiro lugar aos alferes alumnos, que tiverem concluido o curso respectivo; em segundo lugar aos primeiros e segundos cadetes, aos soldados particulares exercendo qualquer posto de official inferior e aos officiaes inferiores, que, além de terem concluido o referido curso, apresentarem boas informações de seus commandantes.

§ 2. Os alferes passarão a tenentes por sua maior antiguidade, depois de haverem completado tres annos naquelle posto.

§ 3. Os tenentes passarão a capitães, depois de haverem completado tres annos naquelle posto, e serem approvados em exames praticos de evoluções da respectiva arma e de administração economica de companhia.

§ 4. Os capitães não passarão á majores, sem que tenhão servido por tempo de tres annos completos naquelle posto, e sejão previamente approvados em exames praticos de administração economica dos corpos, e nas manobras das respectivas armas.

§ 5. Do posto de major até o de coronel inclusive, prevalecerá a maior antiguidade, guardando-se os intervallos de tempo de serviço, marcados para os officiaes de iguaes postos no estado-maior da primeira classe.

Art. 7.º As promoções para os postos vagos até capitão inclusive, na provincia de Matto-Grosso, serão feitas pelo modo seguinte:

§ 1. Nos corpos de infantaria e cavallaria seguir-se-ha, quanto fôr possivel, o que fica disposto nos §§ 1., 2. e 3. do artigo 6.

§ 2. No corpo de artilharia os accessos, até o posto de capitão, serão conferidos por meio de exames de opposição theoricos e praticos, para cujo fim se creará naquella provincia uma aula regimental de artilharia, guardando-se os mesmos intervallos de tempo, que ficão marcados para iguaes postos do estado-maior de primeira classe.

Art. 8.º As promoções para os officiaes do estado-maior da primeira classe, desde o posto de alferes até o de coronel inclusive, serão feitas por antiguidade; devendo, porém, o limite menor de tempo de serviço em cada posto ser igual á outro tanto e mais metade do que fica marcado para os officiaes do estado-maior da primeira classe em iguaes postos.

Art. 9.º Na promoção para os postos de officiaes-generaes, observar-se-hão as regras seguintes:

§ 1. Os coroneis só poderão ser elevados á brigadeiros, depois de completarem seis annos naquelle posto, sendo para este fim escolhidos pelo governo, d'entre todos os coroneis das differentes armas, os que mais se destinguirem pela maior somma de conhecimentos militares theoricos e praticos, e pelos bons serviços, que tiverem prestado.

§ 2. Do posto de brigadeiro até o de marechal do exercito inclusive, as promoções continuarão a ser feitas por escolha do governo.

CAPITULO II.

Dos exames praticos e do concelho de propostas.

Art. 10. O governo nomeará para os exames praticos as commissões de officiaes, que julgar conveniente, para que, tanto na côrte como nas provincias, sejão por ellas examinados os individuos, que, na conformidade desta lei, devem subjeitar-se a taes exames.

Art. 11. As commissões, procedendo aos exames das materias praticas designadas nos artigos antecedentes, organisarão relações nominaes e numericas, em que lançarão os nomes dos examinados de maior merecimento militar na ordem inversa dos numeros, com as observações, que forem necessarias, e as remetterão á secretaria da guerra.

Art. 12. O governo nomeará um concelho de propostas, que será composto de tres officiaes generaes.

Art. 13. A este concelho serão presentes não só os resultados dos exames praticos, como tambem as certidões dos livros do registro, nos quaes estarão notados os annos de estudos da escola militar, em que se acharem approvados os candidatos aos postos; as relações dos postos vagos em todas as armas do exercito; as relações de antiguidade e conducta, e finalmente todos os documentos, que houverem, e que possão dar esclarecimentos a respeito.

Art. 14. O concelho, á vista de todos estes documentos, e cingindo-se estrictamente ás disposições desta lei, organisará as relações da proposta geral por armas, e as enviará á secretaria da guerra, dentro do praso de tempo, que lhe houver sido marcado. O mesmo praticará a respeito da proposta especial para a provincia de Matto-Grosso.

CAPITULO III.

Disposições geraes

Art. 15. Nenhuma promoção poderá ter lugar, senão para preencher as vagas, que houverem no quadro do exercito; e emquanto existirem officiaes da segunda classe, que são os aggregados, serão as vagas preenchidas por elles nas mesmas armas e sem accesso: não comprehendendo esta disposição os officiaes, de que trata o § 1.º do art. 2.º da lei n. 260., do 1. de dezembro de 1841, os quaes só passarão para a primeira classe, quando tenha cessado o motivo, por que forão postos na segunda classe.

Art. 16. A antiguidade entre os officiaes se deve contar da data do decreto do ultimo posto: havendo igualdade nesta data a respeito de dous ou mais individuos, se recorrerá ás datas dos postos anteriores até o primeiro de official; e, quando ainda haja igualdade, se terá recurso ao dia da primeira praça: devendo preferir o que tiver mais tempo de serviço, depois o que tiver mais tempo de vida, e ultimamente decidirá a sorte.

Art. 17. Os empregos dos quarteis generaes, inspecções, secretarias militares, e outros fóra dos corpos das differentes armas, serão exercidos por officiaes do estado-maior da primeira classe e de engenharia; exceptо, porém, os empregos de ajudantes d'ordens e de campo, para os quaes poderão ser nomeados os officiaes de qualquer arma do exercito, precedendo proposta do official-maior, a cujas ordens houverem de servir.

Art. 18. Os officiaes do estado-maior da segunda classe serão empregados em praças, fortalezas, arsenaes, fabricas, ou outros estabelecimentos militares, em que se não exijão as habilitações scientificas marcadas para as outras armas. Esta segunda classe será composta dos individuos, que se acharem nestas circumstancias, e serão promovidos dentro da mesma classe, como fica disposto no art. 8.

Art. 19. Quando não houverem alferes alumnos, primeiros e segundos cadetes, soldados particulares exercendo qualquer posto de official inferior, e officiaes inferiores, que tenhão as habilitações scientificas exigidas nos §§ primeiros dos arts. 3.º e 6.º desta lei, poderão ser promovidos á alferes das armas de cavallaria e infantaria os primeiros e segundos cadetes, os soldados particulares exercendo qualquer posto de official inferior, e os sargentos, que tiverem completado 4 annos de serviço, e que forem approvados em exames praticos do manejo da respectiva arma e das evoluções de pelotão, apresentando, além disto, boas informações de seus respectivos commandantes.

§. unico. Poderão igualmente ser promovidos a segundos tenentes da arma de artilharia os primeiros e segundos cadetes, os soldados particulares exercendo qualquer posto de official inferior, e os sargentos, que tiverem completado quatro annos de serviço com boas informações de seus commandantes, e que forem approvados em exame de opposição theoricos e praticos: devendo, para este fim, restabelecer-se desde já nos corpos de artilharia á pé e á cavallo as aulas regimentaes, que se havião creado nos referidos corpos.

Art. 20. O governo fica autorisado a transferir para as armas de cavallaria e infantaria, e para a segunda classe do estado-maior, os officiaes de artilharia, engenharia, e da primeira classe do estado-maior, que não tiverem as habilitações scientificas indispensaveis; podendo passar para estas tres ultimas armas officiaes daquellas outras, que tiverem as convenientes habilitações.

Art. 21. Os Brasileiros, que forem officiaes ou praças de pret do exercito, e que tiverem obtido nas academias estrangeiras perfeito conhecimento das doutrinas, que se ensinão na escola militar do Brasil, e que apresentarem titulos legaes de sua approvação, subjeitando-se a ser examinados na escola militar, e sendo por ella approvados, gozarão das vantagens concedidas aos alumnos da referida escola.

Art. 22. O governo facilitará os meios de transporte e de manutenção aos officiaes, cadetes, e officiaes inferiores dos corpos estacionados nas provincias, que quizerem matricular-se na escola militar, dando as convenientes providencias, para que se não commettão abusos a este respeito.

Art. 23. O governo, ouvindo a congregação dos lentes da escola militar, poderá mandar admittir nella os alumnos militares, que, por falta de frequencia, tiverem perdido dois annos consecutivos da mesma aula, quando forem attendiveis as rasões, porque forão commettidas aquellas faltas.

Art. 24. O tempo de serviço em campanha activa será contado no dobro.

Art. 25. Só se poderão conceder graduações aos officiaes mais antigos em cada um dos postos, ficando prohibida qualquer promoção com a clausula —sem prejuizo da antiguidade dos que a tiverem maior.

Art. 26. Em tempo de guerra activa os periodos do tempo de serviço em cada posto poderão ser menores do que os designados nesta lei, se circumstancias urgentes assim o exigirem.

Art. 27. Os serviços relevantes, feitos em tempo de guerra ou de paz, não dão direito de accesso aos postos, porém sim ao titulos, honras, condecorações e tenças ou pensões pecuniarias.

Art. 28. Perdem o direito a accesso os officiaes, que se acharem em concelho de guerra e os que nas relações de conducta simestraes tiverem notas de má conducta militar ou civil, sendo taes notas verificadas em concelho de investigação.

Art. 29. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Palacio do governo do Rio-de-Janeiro, em 9 de julho de 1846.—*João Paulo dos Santos Barreto*.

———

PROPOSTA, QUE, PARA A REFORMA JUDICIARIA, LEO O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA NA CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS, NA SESSÃO DE 11 DO CORRENTE.

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

Desde que foi promulgada a lei de 3 de dezembro de 1841, forão sentidas algumas incoherencias e lacunas, que nella existem; e a experiencia veio ainda descobrir outros defeitos. Urgente he, pois, a necessidade de remove-los: e para esse fim me ordenou S. M. o Imperador, que vos apresentasse, augustos e dignissimos senhores representantes da nação, a proposta, que passo a ler, na qual se indicão as emendas e additamentos, do que carece aquella lei.

Um dos maiores defeitos, que vicião o mesma lei he sem duvida o de conferir-se aos agentes da policia a attribuição de julgar. He repugnante á justiça, que exerção tão importante attribuição empregados, cuja duração he tão precaria; e com a medida indicada no art. 1.º da proposta sanar-se-ha este defeito.

Todavia crimes ha, que, pela sua gravidade, pela audacia, com que são perpetrados, pelo numero dos individuos, que os commettem, pelo transtorno, que podem causar ao estado, reclamão, que a autoridade, incumbida de investiga-los, seja rodeada da maior força e prestigio. O chefe de policia, que, pelas condições da sua nomeação, reune estas duas circumstancias, parece ser a autoridade mais propria, para, em casos taes, proceder á formação da culpa; e he esta a unica excepção á regra estabelecida no dito artigo.

Tirada a mencionada attribuição aos agentes policiaes, cumpria indicar a autoridade judiciaria, que, em geral, deveria exerce-la; e para isto são designados, no art. 2.º, os juizes municipaes. Que estas autoridades são as mais aptas para exercer tal attribuição, o reconheceo a mesma lei de 3 de dezembro de 1841; não só quando tornou cumulativa aos juizes municipaes e aos agentes da policia a formação da culpa, mas tambem, e sobre tudo, quando fez dependentes da confirmação dos primeiros as pronuncias proferidas pelos segundos.

Grande seria, porém, o inconveniente, se, fóra do lugar, em que residisse o juiz municipal, não houvesse em cada povoação e em cada districto uma outra autoridade, incumbida de colligir as provas dos crimes. Para evitar este inconveniente, dá se jurisdicção aos juizes de paz, na fórma indicada nos arts. 3.º e 4.º, para procederem ao auto de corpo de delicto, e prepararem o processo da formação da culpa, quér nos casos de queixa ou denuncia, quér naquelles, em que deva proceder-se *ex officio*.

Além de ser muito mais limitada esta jurisdicção do que o he a conferida pela lei de 3 de dezembro de 1841 aos delegados e subdelegados, accresce, que a fonte, de onde se diriva a autoridade dos juizes de paz, e o prefixo termo de sua duração, desvanecem inteiramente a suspeita e apprehensões, a que dava lugar a accumulação de tal jurisdicção em um agente da policia, que só atura em exercicio, emquanto assim apraz ao poder, que o nomeou.

A instituição dos juizes municipaes com todas as attribuições civeis, que lhes confere a lei de 3 de dezembro de 1841, he repellida pelo tit. 6.º da constituição do imperio e pelo brado da experiencia. Convém, pois, reduzi-los no civel ao que devem ser, a simples preparadores do processo; ficando a cargo dos juizes de direito a decisão final de todas as acções civeis, e das que disserem respeito á orphãos; tal he a doutrina dos arts. 19 e 24 da proposta.

He verdade, que, pesando deste modo sobre os juizes de direito maiores obrigações, he mister, que se augmente o seu numero, procedendo a uma melhor e mais commoda divisão das comarcas, como se propõe no art. 9.º Releva, porém, ponderar, que qualquer despeza, que demande esta medida, será sobejamente compensada com a importancia dos vencimentos, que, pelo art. 23, supprimem-se aos juizes municipaes; e, o que he mais, pelo beneficio de se dar aos povos juizes independentes, confiando a magistrados perpetuos, como o quer a constituição, a importante attribuição de julgar afinal, conferida até aqui a um juiz quatrienal.

E nem he esta a unica vantagem: reduzido o territorio das commarcas a limites menos extensos, não haverá o menor inconveniente em que o jury só se installe na cabeça de cada uma dellas, formando-se para esse fim, como se indica no art. 8.º, tantos circulos de jurados quantas forem as comarcas. O respectivo *panel* dará assim tal numero de jurados, que torne possivel, sem detrimento delles, amiudar em toda a parte as convocações extraordinarias; haverá maior celeridade nos julgamentos, no que tanto interessa a justiça; e a instituição do jury, com rasão considerada como a salvaguarda das publicas liberdades, e como o meio mais prompto e seguro de moralisar e civilisar o povo, se irá enraizando, e produzirá entre nós os mais beneficos resultados.

A disposição da lei de 3 de dezembro de 1841, que commette aos delegados de policia a organisação da lista de jurados, he uma anomalia inqualificavel, que desapparecerá, dando-se essa attribuição, como se propõe no art. 10, a uma junta composta do juiz de paz, do parocho e do eleitor mais votado do respectivo districto.

Grave he a lacuna da mesma lei, não indicando, que autoridade deverá designar o lugar do julgamento, nos crimes de sedição e rebellião: supprida, porém, ficará essa lacuna com a providencia dos arts. 12 e 13 da proposta.

A disposição do art. 315 do codigo do processo ministra um meio efficazissimo de proteger a impunidade, dando lugar á designação de juizes certos e por ventura interessados na decisão da causa: com a providencia apontada no art. 11 da proposta se extirparão taes abusos.

Nos arts. 14, 15, 16 e 17, tanto sobre a formação da culpa, como a respeito dos recursos, se explicão e amplião algumas disposições, que, garantindo a innocen-

MUTILADO

cia, não favorecem a impunidade, nem servem de estorvo à justiça.

No art. 18 se prohibe a concessão da ordem de *habeas-corpus* por nullidade do processo. A justiça se horrorisa de que possão, por semelhante pretextó, evadir-se à punição criminosós dos mais atrozes delictos. Declarada por sentença a nullidade de um processo, deixa elle de existir, e então desnecessaria he a ordem de *habeas-corpus*; além de que um novo processo sana em muitos casos todas as faltas e deleitos, que produzirão a nullidade do primeiro.

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação! Entre as providencias indicadas na proposta, sobresai sem duvida a dos arts. 25 a 29, creando relações em quasi todas as provincias. A commodidade dos povos e o interesse da justiça instão pela execução desta medida; e he já tempo de faculta-la, cumprindo assim o preceito do art. 158 da constituição.

Ha apenas em todo o imperio quatro relações, e algumas teem tão extensos districtos, que tornão em muitos casos infructuosos, e em quasi todos mui gravosos os recursos. As decisões da justiça, que devem ser rapidas e promptas, são tão morosas, que desaminão aos que implorão a sua protecção; e a rasão, que até agora tem servido de maior obstaculo á creação destes tribunaes, desapparece em vista do plano da proposta.

Não he por certo na quantidade numerica dos juizes, que essencialmente reside o acerto das decisões: ao contrario, serão ellas tantó mais promptas e uniformes, e dar-se ha tanto maior certeza nos julgados, quanto menor fôr o numero dos que nelles intervierem, por isso que dest'arte em todas as causas servirão sempre os mesmos juizes.

N'esta convicção, não hesitou o governo em propôr, que todas as decisões tomadas na segunda instancia fossem proferidas por tres juizes sómente; e admittida esta base, obter se-ha a creação de todas as indicadas relações com augmento quasi insensivel no numero dos desembargadores existentes.

Parecerá estranho e contraditorio, em face do expendido, que para a relação da côrte se proponha o crescido numero de 18 desembargadores: cessará, porém, o reparo, tendo em attenção o avultado e sempre recrescente numero da feitos, que affluem a esta relação: não bastaria mesmo o numero proposto a não tomar-se o expediente, indicado no art. 27, de dividir os trabalhos por duas secções permanentes.

A constituição consagra tambem a independencia do poder judicial; mas, para que ella seja effectiva, muito importa regular o modo, por que deve ser exercido o direito, que tem o governo, de remover os magistrados; e tal he o objecto do art. 30 da proposta.

Convém igualmente, que se estabeleça a fórma de tornar effectivo aquelle direito; e he este o fim do art. 31; dando-se no art 32 providencias analogas, para compellir os magistrados a entrarem no exercicio de seus lugares, logo que forem nomeados.

No art. 33 se estatue, que terão direito à aposentadoria os magistrados, que contarem sessenta annos de idade, e trinta de serviço: ociosas serião quaesquer reflexões em abono desta medida.

No art 34 se estabelece, que o facto só de acceitar o magistrado a eleição de deputado geral ou senador lhe dará a aposentadoria, com ordenado proporcional ao tempo, que tiver servido. He mui difficil, se não impossivel conciliar a qualidade de legislador com a de juiz, sem que a administração da justiça se resinta da falta de permanencia dos magistrados em seus respectivos lugares; e a experiencia tem mais que muito confirmado entre nós esta verdade.

Adoptada esta providencia, muito convirá tambem, que sejão melhor regulados os vencimentos dos magistrados, sendo convenientemente elevados e igualados, segundo suas categorias. Para que o poder judicial preencha exactamente o fim de sua instituição, e tenha toda a independencia, que a constituição quiz outorgar-lhe, e sem a qual correria grande risco a justiça de suas decisões, não basta por certo a perpetuidade de seus membros; he mister, que não sejão desviados de suas augustas funcções; he indispensavel, que se lhes marquem vencimentos proporcionados à sua elevada posição. Em continua lucta com os variados interesses, diariamente submettidos à sua decisão, cumpre, que o magistrado esteja acima de todas as necessidades, seja sobranceiro a todas as considerações.

A conveniencia de animar com algum incentivo aos magistrados, que tiverem de servir em lugares tão remotos, como a provincia de Matto-Grosso, e a comarca do Alto-Amazonas, justifica a medida proposta no artigo 35.

Finalmente, a dolorosa experiencia da confusão e desordem, em que se acha a nossa legislação civil, e do damno, que d'ahi vem à segurança dos direitos de cada um, justificão assás a medida proposta no art. 36, afim de evitar desde já, que caião no mesmo cahos as leis, que regulão o processo criminal, ou aquellas, que estabelecem autoridades encarregadas de administrar a justiça, e lhes marcão o modo de o fazer.

Taes são, augustos e dignissimos senhores representantes da nação os principaes motivos das emendas, e additamentos, contidos na proposta, que Sua Magestade o Imperador me ordenou submettesse à vossa illustrada consideração.

Palacio do Rio-de-Janeiro em julho de 1846.

PROPOSTA.

CAPITULO I.

Disposições criminaes.

Artigo 1.º Ficão revogadas as disposições da lei de 3 de dezembro de 1841, que conferião jurisdicções aos chefes de policia, delegados, subdelegados, tanto para proceder a formação da culpa, como para julgar os crimes mencionados no § 7.º do artigo 12 do codigo criminal.—Exceptuão-se os crimes de rebellião, sedição e outros graves, nos quaes procederá o chefe de policia á formação da culpa, quando o governo na côrte e os presidentes nas provincias lh'o ordenarem.

Art 2.º Será exercida pelos juizes municipaes toda a jurisdicção, que, na fórma do artigo antecedente, deixão de ter os chefes de policia, delegados e subdelegados, com recurso para o juiz de direito, se a parte o interpozer.

Art. 3.º Aonde não estiverem presentes os juizes municipaes, ficão autorisados os juizes de paz para fórmar corpos de delicto, e collegir, preparar e organisar os processos, até pronuncia exclusive, tanto no caso de queixa, sem denuncia, como naquelles, em que, na fórma da lei, se deva proceder *ex-officio*.

Art. 4.º Os juizes de paz ficão tambem autorisados a organisar os processos dos crimes mencionados no § 7.º do artigo 12 do codigo do processo; devendo, tanto neste caso, como no do artigo antecedente, fazer remessa dos autos ao juiz municipal respectivo, para que profira a sentenca definitiva ou de pronuncia, procedendo antes a quaesquer diligencias, que julgue necessarias, na fórma do artigo 50 da lei de 3 de dezembro de 1841.

Art. 5.º Os escrivães de paz serão nomeados pelos juizes de direito, sob proposta do juiz de paz.

Art. 6.º Em cada municipio haverá um juiz municipal e 5 supplentes, que servirão por tempo de 4 annos, e serão nomeados pelo governo na côrte, e pelos presidentes nas provincias.

Art. 7.º Nos grandes municipios poderá haver mais um juiz municipal, não podendo, porém, alterar-se o seu numero, depois que for marcado pelo governo, senão por acto legislativo.

Art. 8.º Haverá tantos circulos de jurados, quantas forem as comarcas: e só se reunirá o jury na cabeça de cada uma dellas, e que será declarada tal.

Art. 9.º O governo fica autorisado para em harmonia com o disposto no artigo antecedente, designar de novo as comarcas, augmentando ou diminuindo convenientemente o seu numero, que não poderá depois ser alterado senão por acto legislativo.

Art 10. A lista dos jurados será organisada em cada parochia por uma junta, composta do juiz de paz do districto da matriz como presidente, do parocho e do eleitor mais votado; sendo a revisão feita por outra junta, composta do juiz de direito e dos dous vereadores mais votados da camara municipal da cabeça da comarca.

Art. 11. Quando se não poder installar a sessão do jury por falta de numero legal de juizes de facto, o juiz de direito, convocando os dous clavicularios da urna dos jurados, procederá ao sorteio subsidiario de tantos quantos faltarem, excluindo os que não poderem comparecer promptamente: ficando assim revogada a disposição do artigo 315 do codigo do processo criminal.

Art. 12. A designação da comarca ou provincia, em que deve ser julgado o indiciado em crime de rebellião ou sedição, conforme o artigo 93 da lei, compete ao presidente da relação, a cujo districto pertencer a comarca ou provincia rebellada ou sediciosa, com recurso suspensivo para o tribunal da mesma relação, se a parte o interpozer.

Art. 13. Os recursos da designação serão interpostos dentro de oito dias, por simples petição, assignada pelas partes ou seus procuradores, observando-se no conhecimento dos mesmos recursos o que dispõe o regulamento de 3 de janeiro de 1833.

Art 14. Quando o réo assistir a inquirição das testemunhas na formação da culpa, lhe será permittido repergunta-las e offerecer os documentos, que julgar convenientes à sua defesa.

Art. 15. Os recursos da pronuncia podem ser interpostos por procurador, esteja ou não o réo preso, afiançado, ou ausente.

Art. 16. A appellação *ex-officio*, mencionada no artigo 79 § 1.º da lei de 3 de dezembro de 1841, só terá lugar nos crimes inafiançaveis.

Art. 17. Em nenhum processo poderão haver duas appellações da decisão do jury: a parte, que interpozer a appellação do artigo 301 do codigo do processo, não poderá, pois, em caso algum, appellar segunda vez no mesmo processo; devendo, por tanto, no caso de appellação *ex-officio*, usar do seu direito de appellar, ao mesmo tempo que o fizer o juiz.

Art. 18. A concessão da ordem de *habeas-corpus* nunca terá lugar por nullidade de processo.

CAPITULO II.

Disposições civeis.

Art. 19. Os juizes municipaes, no civel e orphãos, ficão unicamente encarregados da preparação dos processos e execução das sentenças, na fórma do artigo 8.º da disposição provisoria ácerca da administração da justiça civil.

Art. 20. Dos actos praticados pelos juizes municipaes haverá recurso de petição para os juizes de direito, a quem fica competindo sentenciar afinal todos os processos, que, na fórma do artigo antecedente, prepararem os juizes municipaes.

Art. 21. Na côrte haverá 4 juizes de direito, que á jurisdicção criminal, que lhe compete, accumularão, na fórma do artigo antecedente, toda a jurisdicção civil: nas outras cidades populosas, marcará o governo o seu numero, que, uma vez fixado, não poderá alterar-se senão por acto legislativo.

Art. 22. Haverá tambem na côrte e nas cidades que, por sua grande população, o reclamarem, um juiz de direito exclusivamente encarregado de tudo quanto dis ser respeito a orphãos: o governo designará as cidades, em que deverão haver taes juizes; mas, feita a designação, não poderá ser altera da senão por acto legislativo.

Art. 23. Os juizes municipaes não terão direito a outros vencimentos, que não sejão os emolumentos, que lhes competem na fórma do artigo 21 da lei de 3 de dezembro de 1841.

Art. 24. Na falta ou impedimento dos juizes de direito, serão seus substitutos os juizes municipaes da cabeça da comarca, e nos lugares, onde houver mais de um juiz de direito, bem como nos que tiverem juizes especiaes de orphãos, designará o governo os juizes municipaes, que deverão substitui-los.

Art. 25. Além das relações, que já existem creadas no Rio-de-Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão, estabelecer-se-hão outras nas provincias de Goyaz, Minas, S.-Paulo, Rio-Grande-do-Sul, Pará e Ceará.

Art. 26. A relação do Rio-de-Janeiro constará de 18 membros, e o districto de sua jurisdicção ficará limitado ao municipio da côrte e ás provincias do Rio-de-Janeiro, espirito-Santo e Santa-Catharina: a da Bahia constará de 9 membros, e o seu districto comprehenderá a provincia do mesmo nome e a de Sergipe: a de Pernambuco compôr-se-ha de 9 membros e seu districto comprehenderá a provincia do mesmo nome, e as de Parahiba e Alagôas: a do Maranhão constará de 7 membros, e seu districto comprehenderá a provincia do mesmo nome e a do Piauhy: a do Ceará constara de 5 membros, e seu districto comprehenderá a provincia do mesmo nome e a do Rio-Grande-do-Norte: a de Goyaz constará tambem de 5 membros, e seu districto comprehenderá a provincia do mesmo nome e a de Matto-Grosso: as do Pará, Minas, S.-Paulo e Rio-Grande-do-Sul de 5 membros cada uma, tendo por districto a provincia respectiva.

Art. 27. A relação do Rio-de-Janeiro será dividida em duas secções permanentes, destribuindo-se por ambas com toda a igualdade os feitos, que houverem.

Art. 28. O governo expedirá um novo regulamento para as relações do imperio debaixo das seguintes bases:

§ 1. Os presidentes votarão.

§ 2. A pronuncia em delictos e erros de officio será proferida pelo desembargador, a quem fôr distribuido o feito sem adjunctos.

§ 3. Os juizes da pronuncia não ficão impedidos para o julgamento, no qual intervirão sómente 3 juizes, sendo dous sorteados, e tendo voto o relator.

§ 4. Nem o réo, nem o autor poderão recusar os juizes, podendo, comtudo, da-los de suspeitos por motivos legaes.

§ 5. As appellações civeis e crimes serão vistas e examinadas por tres juizes e por elles decididas.

§ 6. As ordens de *habeas-corpus* e prerogação para inventario serão decididas por tres juizes, sendo um o relator e dous sorteados.

Art. 29. Ficarão nas actuaes relações, os desembargadores, que, tendo nellas exercicio, o requererem, preferindo-se os mais antigos: para as novas, irão os que o pedirem, e, na falta de o pedirem, os que o governo designar, preenchendo-se o numero com os que fôrem nomeados desembargadores dentre os juizes do direito, que tenhão pelo menos 10 annos de serviço.

CAPITULO III.

Disposições geraes.

Art. 30. Nenhum juiz de direito ou desembargador será removido sem consulta do concelho de estado, excepto havendo sedição, rebellião ou guerra nas provincias, em que estiverem servindo.

Art. 31. Os que, sendo removidos, não entrarem no exercicio do seu novo lugar dentro do prazo, que fôr marcado em regulamento do governo, serão aposentados sem ordenado.

Art. 32. Os bachareis, que fôrem nomeados juizes de direito, e os juizes de direito, que passarem a desembargadores, irão servir os seus lugares dentro do prazo, que fôr fixado nos ditos regulamentos, sob pena de haver por vago o lugar, e ser nelle provido outro.

Art. 33. Todos os membros do poder judicial, que tiverem mais de 60 annos de idade e 30 de serviço, teem direito a ser aposentados.

Art. 34. Os membros do poder judicial, que acceitarem a eleição de deputados á assembléa geral legislativa, ou a de senadores, serão por este facto aposentados sem ordenado, se tiverem menos de 10 annos de serviço; com o terço do ordenado, se tiverem mais de 10; com metade, se tiverem mais de 20; e com todo se tiverem mais de 30.

Art. 35. Aos magistrados, que servirem na provincia de Matto-Grosso e no Alto-Amazonas, contar-se-ha antiguidade dobrada.

Art. 36. O governo mandará reunir em um só codigo todas as disposições, que depois desta lei ficarem regendo a administração da justiça.

Art. 37. Fica revogada a lei de 3 de dezembro de 1841 e regulamentos a ella relativos em tudo que se oppozer á presente; e bem assim todas as disposições legislativas em contrario.

Palacio do Rio-de-Janeiro, em 10 de julho de 1846. —*José Joaquim Fernandes Torres.*

(*Mercantil.*)

Communicado.

.......Jam proximus ardet Uchalegon.

Oh lá concidadãos alerta!

Por cartas particulares, que tivemos do Rio-Formozo e Serinhãem, a 20 do corrente, consta-nos, que aquelles lugares se achão em alarma, como se vê da carta de um amigo de Serinhãem, que fazemos publica, e na qual a este respeito elle assim se exprime:—

« Para amanhecer hoje, esteve esta villa (a de Serinhãem), e a do Rio-Formozo, quasi em alarma; mormente a do Rio-Formoso, e por ora nada sei, senão de um cerco, que Thomaz Cavalcanti de Ilhetas pretende fazer na Araguaba, para prender o major Mello, e tenente-coronel Padrinho de Porto-Calvo; outros fins mais horrorosos se contão, ha dias, com toda certeza, que he uma revolução tramada pelos praieiros, assassinando-se préviamente algumas pessoas mais influentes do partido opposto, entre os quaes he indigitado o juiz municipal e orphãos Fernando Affonso de Mello; mas este parece viver resignado com sua sorte, sem empregar cautelas algumas, e sómente à noite proxima passada fez dormir em sua companhia algumas pessoas de confiança na casa da camara, onde reside elle na villa de Serinhãem presentemente, e onde está, como que preso, e incommunicavel, logo que ahi chegou desde as 6 horas da tarde até as 6 da manhãa, por ordem do celebre subdelegado da freguezia Caetano de Caixoeira (e note-se, que este campeão he cunhado do rabula Guimarães), trasmittida ao destacamento de policia, que aqui se acha aquartelado, e occupando parte da mesma casa da camara; admira-se ainda como vive o doutor Fernando, mormente de certo tempo a esta parte, por verem que elle está sempre a andar inerme por todas as partes, e mesmo para o Rio-Formoso, onde vai dar audiencia todas as semanas »

A policia da praia, pois, trama desordens!...

Correspondencia.

Srs. Redactores.—Lendo o seu *Diario* n. 158 de 20 do corrente, nelle deparei com a correspondencia do Sr. Manoel Firmino de Mello, com a qual, diz elle, quiz responder com nobre orgulho o que contra o seu irmão, o Sr. Fernando Affonso de Mello, fez publicar o meu amigo, o Sr José Luiz da Silva Guimarães, na sua correspondencia inserta em seu mesmo *Diario* de 13 do corrente: mas, vendo, que a resposta do Sr. Manoel Firmino não passa de vagas declamações e de descomposturas formaes contra o mesmo meu amigo, sem que uma só prova exhibisse em favor de seu irmão, que o relevasse do desfavoravel conceito, que o publico delle deve fazer, a vista do quanto o meu amigo e a seu respeito tem publicado; e cingindo-se o Sr. Manoel Firmino unicamente a diprimir a honra do meu amigo, com aleives: julgo do meu mais rigoroso dever lançar mão da penna, para dizer alguma cousa em favor do mesmo meu amigo, se bem que nenhum credito mereça a correspondencia do Sr. Manoel Firmino, por nada provar, nem a favor de seu irmão, cuja defesa tomou com nobre orgulho, nem contra o meu amigo, contra quem derramou todo o fel de sua atrabilis.

Depois de ter o Sr. Manoel Firmino citado Bocage; de ter enchido quasi meia columna de seu *Diario* com quatro paragraphos de palavrorios recheados de insultos contra o meu amigo; principia. =*Sim, dizem, que S. Mc. he (e do que tem dado boas provas.) o rabula mais audaz e atrevido, que tem apparecido nessa comarca, e que mesmo se tem visto, acostumado a atacar aos juizes no foro, tachando-os de parciaes, como aconteceo com o doutor Antonio Affonso, do que existem documentos, &c., &c., e &c.*

A prova de que esta asserção do Sr. Manoel Firmino não he exacta, he a mais simples possivel. Na comarca do Rio-Formoso, teem sido juizes os Srs. doutores Peixoto, Mendes, Affonso e Alvaro, todos esses Srs. tiverão, e continuão a ter amizade com o meu amigo; logo he evidente, que nunca forão por elle insultados; a menos que o Sr. Manoel Firmino não queira fazer d'aquelles Srs. um juizo tão desfavoravel, que os julgue capazes de entreter relações de amizade com um homem, que os insultava. He calumnia e calumnia revoltante dizer o Sr. Manoel Firmino, que o meu amigo tachou de parcial ao Sr. doutor Affonso; e emprazamos o Sr. Manoel Firmino a exhibir os documentos, que diz existir, para prova de sua asserção. Seu irmão mesmo, até 21 de maio do anno passado, tinha tão boas relações com o meu amigo, que se não negou a dar-lhe o attestado, que vem inserido no *Diario* de 13 do corrente: e se o meu amigo tinha todos os defeitos, que o Sr. Manoel Firmino declara em sua correspondencia, como seu irmão declara no seu dito attestado, que o meu amigo, tem exercido os lugares de advogado e collector com muita pericia, habilidade e honradez, e merecendo sempre dos respectivos inspectores, delle e dos seus antecessores a maior confiança; e que outro sim he bom cidadão, excellente pai de familia e dotado de sentimentos de ordem e adhesão a causa do Brasil?

O Sr. Manoel Firmino não calculou, que, a deverem subsistir como verdadeiras as suas calumnias e injurias, lançadas contra o meu amigo, tinha de apresentar a seu irmão, a quem ia defender com nobre orgulho, aos olhos do respeitavel publico, como um mentiroso, e pouco apreciador da sua reputação que se não pejava de santificar a conducta de um individuo, carregado de defeitos e crimes.

Pensou ainda o Sr. Manoel Firmino, que trazia algum desar ao meu amigo o ter elle tido uma taberna, e que isso lhe poderia servir de injuria: quanto se engana! Pensará o Sr. Manoel Firmino, que só se encontrará nobreza de sentimentos nos estudantes do corso juridico? Não sabe S. Mc., que d'entre os grandes negociantes, proprietarios e capitalistas, muitos ha, que seus principios datão de caixeiros e de taberneiros? E por ventura esses individuos não terão nobreza de sentimentos? Ora, Sr. Manoel Firmino, trate de outro officio, não queira impanzinar o publico com correspondencias, que não só vão offender a pessoa, contra quem ella he dirigida, mas tambem a um sem numero dellas, a quem o Sr. Manoel Firmino não pretenderá offender. Que zanga não terão ao Sr. Manoel Firmino muitas pessoas, que, tendo sido caixeiros e taberneiros, hoje fazem as primeiras figuras nas principaes praças do Brasil? Certamente, que muita, a vista do principio estabelecido pelo Sr. Manoel Firmino, que quem foi taberneiro não póde ter nobreza de sentimentos.

O Sr. Manoel Firmino, acobertado com a capa do —dizem— apresenta como insigne em *ladroeiras* ao meu amigo: mas por não indicou os furtos feitos pelo meu amigo? Porque os não provou? Pretenderá, que esse seu dito vago possa desacreditar ao meu amigo? Felizmente o Sr. Manoel Firmino escreve para um publico sensato, que sabe dar ás calumnias de S. Mc. o peso, que ellas merecem.

Sendo um nunca acabar se pretendesse refutar as asserções do Sr. Manoel Firmino, uma por uma; não devendo dar-me a esse trabalho, tanto mais oneroso, quanto ellas em nada devem desacreditar ao meu amigo; eu dou por finda a minha tarefa, tendo ainda de dizer ao Sr. Manoel Firmino, que seu irmão he geralmente aborrecido no Rio-Formoso, e que hoje alli sómente frequenta uma casa; e quem sabe o juizo, que o dono della faz de sua pessoa? Quanto a votação, que alli tem tido para eleitor, etc., todos sabemos como essas cousas são feitas; e bom será não fallar nellas: se, todavia, ella póde honrar alguem, o meu amigo tem igualmente obtido a maioria de votos para eleitor, camarista, etc.

Concluirei por dizer ao Sr. Manoel Firmino, que o não julgo habilitado para dizer, que um individuo qualquer nascido em Portugal aporta ao Brasil, vomitado pelas praias de Guiné....

Sirvão-se, Srs. Redactores, de dar publicidade a estas linhas de seu, etc.

Antonio Francisco Martins.

Recife, 23 de julho de 1846.

Movimento do Porto.

Navios entrados no dia 23.

Rio-de-Janeiro; 14 dias, brigue americano *Selina*, de 200 toneladas, capitão John J. Jackson, equipagem 11, carga café; a L. Gomes Ferreira & C. Entrou neste porto para saber noticias de guerre, e segue para Baltimore.

Rio-Grande-do-Norte; 3 dias, brigue de guerra brasileiro *Capibaribe*, commandante o capitão-tenente João Nepomuceno de Menezes. Traz como passageiros, João de Albuquerque e Mello, e José Francisco dos Reis Norbing; e para serem entregues á disposição de S. Exc. o particular Januino Paulino Monteiro de Albuquerque, e o soldado Manoel José do Carmo, presos sentenciados para a ilha de Fernando, os soldados desertores João Rodrigues da Costa, Joaquim José Barboza, e Manoel dos Santos Ribeiro.

Navios sahidos no mesmo dia.

Lisbôa; brigue portuguez *Sublime*, capitão José Francisco de Amor, carga assucar.

Idem; brigue portuguez *Conceição-de-Maria*, capitão Manoel da Costa Neves, carga assucar. Passageiros, Augusto Liro de Abreo, Portuguez; Alberto Rosbak, Belgico.

Portos do Norte; vapor brasileiro *Pernambucana*, commandante João Militão Henrique. Leva a seu bordo:— para a Parahiba, George Dean, Ingles, Ber-

kenfeld, Emilia Rodoulac, João Brobent, Allemães; doutor João José Ferreira da Costa, Antonio Gonçalves da Silva, Brasileiros, e os passageiros, que vierão dos portos do Sul para os do Norte.

Observaçaõ.

Entrou para o Poço a barca americana *Arab*, capitão E. Wrightington, que tinha fundeado no Lameirão, em 21 do corrente, para vender azeite.

Declarações.

ARREMATAÇOES, QUE SE TEEM DE EFFEITUAR PERANTE A THESOURARIA DAS RENDAS PROVINCIAES.

HOJE.

A factura de um muro, que ampare os aterros no Salgadinho, e cujas desperas estão orçadas em 1:107$040 réis.

DIA 27 DO CORRENTE.

As obras da cadeia da villa do Brejo, elevado o preço do respectivo orçamento a 8:484$670 rs.

Pelo prazo de tres annos, contados do 1.° de julho corrente a 30 de junho de 1849.

Dizimo dos cócos nos municipios de : —

Serinhãem.	por	150$000
Boa-Vista e Exú.	»	70$000

Por dous annos, contados do 1.° de outubro de 1846 a 30 de junho de 1849.

Rendimento das collectorias de : —

Flores e Floresta.	por	600$000
Bonito.	»	600$000
Boa-Vista e Exú.	»	400$000

Vinte por cento d'ago'ardente de consumo nos municipios de : —

Cimbres.	por	20$000
Flores e Floresta.	»	20$000
Boa-Vista e Exú.	»	20$000

Por um anno, contado do 1.° do corrente mez ao ultimo de junho de 1847.

Producto do imposto de 2$500 rs. por cabeça de gado vaccum, cobravel sómente dos que talharem carne para negocio, em os municipios de : —

Brejo.	por	2:000$000
Cimbres	»	1:000$000
Garanhuns.	»	3:400$000
Boa-Vista e Exú.	»	3:500$000
Flores e Floresta.	»	3:400$000

DIA 12 DE AGOSTO PROXIMO FUTURO.

Na estrada da Victoria as obras : —

Do 14.° lanço orçadas em.	10:823$438
Do 15.° » » »	15:561$428
Da ponte da cidade orçadas em.	13:966$803

— A reunião de assembléa geral da associação commercial desta praça, para eleição da nova directoria, de conformidade com o cap. 3.° do § 5.° dos seus estatutos, terá lugar no dia 1.° de agosto proximo, na sala da mesma associação, ao meio-dia em ponto.

José Jeronymo Monteiro,
Secretario.

═O arsenal de guerra compra papel de peso, dito meia-hollanda, dito de desenho, tinta preta, pennas de escrever, pratos rasos de louça branca de pó de pedra, e tigelas do mesmo: quem taes generos quizer fornecer mandará sua proposta em carta fechada, e as amostras, a directoria do mesmo arsenal até o dia 27 do corrente.

Arsenal de guerra, 21 de julho de 1846.
No impedimento do escripturario — O amanuense,
João Ricardo da Silva.

—O abaixo assignado, vice-consul do Estado-Oriental do Uruguay em Pernambuco, faz publico a quem convier, que acabão de lhe ser transmittidos pelo consulado geral dous decretos publicados em Montevidéo, os quaes já estão em vigor, e são os seguintes:

Montevidéo, 20 de março de 1846.

Tendo-se encontrado algumas difficuldades na execução das disposições, que estabelece o decreto de 18 de dezembro ultimo, relativamente as embarcações procedentes de portos, onde existem agentes consulares da republica, o governo, para removel-las e preencher os fins d'aquella medida, resolveo fazer-lhe as modificações seguintes :

1.° Todo navio, que se despachar para portos da republica de qualquer porto, onde ella tenha agente consular, deverá entregar a este o manifesto original do seu carregamento, para que o remetta sellado ao collector da alfandega do porto de seu destino, trazendo, além disso, uma copia exacta do mesmo manifesto, visado pelo referido agente; ficando entendido, que o manifesto original, e a copia devem ser do ultimo porto da procedencia do navio.

2.° Os navios nacionaes, que vierem sem as formalidades prescriptas no artigo anterior, tenhão ou não sido despachados para portos da republica, soffrerão uma multa de seiscentos pesos, que pagarão ao thesoureiro da commissão directora da sociedade compradora dos direitos da alfandega; e se submetterão a um rigoroso exame para verificar, se o carregamento, que contém, corresponde ao que se declara no manifesto; sendo por conta do navio os gastos desta operação, qualquer que seja o seu resultado.

3.° São isentos da multa estabelecida no artigo anterior, e do exame e confrontação do seu carregamento com o manifesto, os navios, que, tendo sido despachados para outros portos, entrarem nos do estado por avaria, ou força maior, provada que seja sufficientemente a necessidade da sua arribada.

4.° Os prazos, marcados no artigo 4.° do decreto de 18 de dezembro ultimo para a execução destas disposições, principiarão a ter effeito tres mezes depois da data deste, para os navios procedentes de portos ao sul da Bahia, no Atlantico, e seis mezes para os de qualquer outra procedencia.

5.° Communique-se.

Suarez.—José de Bejar.

Montevidéo, 24 de março de 1846.

Não devendo deixar-se impunes as infracções dos decretos e regulamentos, que, para melhor administração e arrecadação de suas rendas, estabelece o governo, e para fazer, que o disposto no artigo 1.° do de 20 do corrente, tenha o devido comprimento, se declara, que o capitão, sobre-carga ou consignatario de navio indistinctamente, que, sendo despachado do porto, onde haja agente consular da republica, com destino a portos desta, venhão sem o documento, na forma, que naquelle se ordena, incorrerá na pena de seiscentos pesos, que cobrará a commissão directora das rendas das alfandegas.—Communique-se, etc.

Suarez. —José de Beijar.

Está conforme. Vice-consulado da Republica Oriental do Uruguay em Pernambuco, 24 de julho de 1846. *Adriano Xavier Pereira de Brito,*
Vice-consul.

Avisos maritimos.

— Segue para Maceió, até o dia 31 do corrente, a sumaca *S.-Balbina* : quem na mesma quizer carregar, ou ir de passagem, dirija-se ao armazem de farinha, no caes do Collegio.

═ Para o Aracaty sai, impreterivelmente no dia 4 de agosto, o brigue-escuna *S.-Cruz* : quem no mesmo quizer carregar, dirija-se a Novaes & Companhia, na rua do Trapiche, n. 34.

—Para o Aracaty sahirá com brevidade o hiate *Novo-Olinda*: quem nelle pretender carregar, se poderá entender com o mestre do mesmo, Antonio José Vianne, no trapiche novo.

— Vende-se o brigue-escuna *Bella-Virginia*, forrado e pregado de cobre, chegado ultimamente do Rio-Grande-do-Sul, ancorado em frente do caes do Collegio : a tratar na rua da Senzalla-Velha, n. 134, com João Francisco da Cruz.

— Propõe-se á carga o hiate *Animoso*, para Maceió : as pessoas, que quizerem, dirijão-se a bordo do mesmo, fundeado defronte do trem, a tratar com o dono.

═Para o Rio-de-Janeiro seguirá breve o brigue *Austral* : quem no mesmo quizer carregar, embarcar escravos ou ir de passagem, póde tratar com Amorim Irmãos, rua da Cadeia, n. 45.

═Para a Granja, com escala pelo Ceará, segue viagem, até o fim do corrente mez, a sumaca *Emilia*, por ter parte da carga prompta : quem na mesma quizer carregar ou ir de passagem, póde dirigir-se a bordo da mesma, defronte do trapiche novo, a fallar com o mestre, José Manoel Rodrigues, ou a rua da Cruz, n. 26, com Luiz José de Sá Araujo.

Leilaõ.

— O corretor Olivera fará leilão, por ordem do Sr. consul americano, e por conta e risco de quem pertencer, de 192 barricas de farinha de trigo (marca Gallego), pouco avariada, chegados proximamente de Salem pelo brigue *Retrieve*, capitão J. R. Franks : terça-feira, 28 do corrente, ás 10 horas da manhãa, no armazem de Joaquim Lopes de Almeida, por detras do theatro velho.

Avisos diversos.

— Perante o Sr. doutor juiz do civel da segunda vara, se hão de arrematar, as horas do costume, no dia 29 do corrente, um escravo cabra, penhorado ao major Filippe Duarte Pereira, por execução de Antonio José da Costa, e um terreno sito na Boa-Vista, em uma travessa da rua dos Coelhos, penhorado aos herdeiros do finado Manoel Francisco Lagôa, por execução de Arcenio Fortunato da Silva.

— Engomma-se roupa, por preço commodo; na rua de Hortas, n. 22.

— Em Olinda, venda defronte da cadeia, se dirá quem dá 400$ rs. a juros com penhores de ouro ou prata, ou hypotheca em alguma casa.

— O Sr. D. J. V. queira ter a bondade de dar-se ao trabalho de ler a copia da carta abaixo transcripta, e nella ver a resposta, que se tem a dar aos seus annuncios inseridos nos *Diarios* ns. 160 e 161; na certeza de que muito mais airoso seria se S. Mc. annunciasse unicamente a verdade.

« *Illm. Sr. Joaquim Marques da Silva Mello.*—Em abono da verdade, queira responder ao pé desta, da mão de quem recebeo Vmc. o importe do quarto do bilhete da loteria do Rio-de-Janeiro, que Vmc. vendeo, de n. 2775; favor este, que lhe saberá agradecer. — buem be de Vmc. attento venerador e criado. —*Joaquim da Silva Maia.*»

« Em resposta, tenho a dizer, que recebi o importe do quarto do bilhete do Rio, de Vmc. mesmo; isto he verdade. ═ De Vmc., &c. — *Joaquim Marques da Silva Mello.* »

— Aluga-se uma padaria com os principaes utensilios, prompta a trabalhar, com muitos bons commodos, mesmo para outro qualquer estabelecimento, na rua Imperial, contigua a fabrica de sabão : a tratar na rua Direita, n. 82, primeiro andar.

— A pessoa, que deseja fallar a F. C. C. Lima, dirija-se a estrada dos Afflictos, n. 5.

— A abaixo assignada faz sciente aos pais de suas alumnas, e a quem convier, que recebe pensionistas, e lhes ensina tudo quanto he tendente a primeiras lettras, costuras de todas as qualidades, grammatica portugueza e franceza; e tambem podem receber lições de musica, piano, dansa, desenho: quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se ao segundo andar do sobrado n. 16, defronte do theatro velho para tratar do ajuste. – *Maria Carneiro de Souza Lacerda Villa-Secca.*

— Sr. A. P. C. queira ter a bondade de vir satisfazer a quantia, que contribuio, em 29 de novembro de 1842, de 52,400 rs., no prazo de 15 dias; findos os quaes, se venderá o penhor que deixou, para real embolso, e sem responsabilidade algum. Na rua larga do Rozario, n. 24, loja de miudezas de Victorino de Castro Moura.

SOCIEDADE THEATRAL ITALIENSE

O 1.° secretario avisa aos Srs. socios, que os bilhetes para a recita hoje, 24 do corrente distribuem-se em casa do thesoureiro, na rua do Collegio, n. 5.

— Precisa-se alugar um preto, mensalmente, que entenda do serviço de casa; na rua do Trapiche, armazem n. 34.

═Os abaixo assignados fazem publico, que despedirão ao seu caixeiro Julio José Lopes, desde o dia 20 do corrente.

Jonkheym & Genlits.

—Juliana Barbara faz sciente ao publico, para nullificar o annuncio feito pelo Sr. Antonio de Vasconcellos Menezes de Drumond, a respeito della, que o contrato de locação de serviços, que havia feito com o mesmo Sr. por escriptura publica em Lisboa, se acha desfeito, como se nunca tivesse existido, conforme a escriptura publica de destrato, celebrada nas notas do tabellião, o Sr. Guilherme Patricio Bezerra Cavalcanti, em data de 16 do corrente mez de julho—livro. . . . . a fl. 79.

— Aluga-se uma casa terrea na rua da Aurora, em S. Amaro, com 2 salas, 6 quartos, sotão, cozinha fóra, copiar, portão ao lado, quarto para pretos, estribaria para 2 cavallos, quintal murado com 600 palmos de fundo, e 100 de largo, todo plantado de larangeiras, romeiras, goiabeiras, e outras muitas arvores de fructo : a tratar na rua Nova, n. 3.

═ Deseja-se fallar ao Sr. João Ferreira Coutinho, ou, ao menos, saber o lugar da sua residencia : na rua da Guia, n. 9.

— Aluga-se um preto para o serviço de uma casa, que cozinha soffrivelmente; na rua Nova, loja n. 58, se dirá quem aluga.

— Roga-se muito encarecidamente ao R.... P..... X....., morador na rua de Agoas-Verdes, o especial favor de vir pagar na loja de 6 portas, da esquina do Livramento, n. 52, a quantia de 3200 rs., visto que lhe tem sido exigida por mais de 101 vezes, por differentes portadores, que todos teem voltado com as algibeiras cheias de desculpas; com o que já teem cansado as pernas.

— Quem necessitar de fazer qualquer escripturação, que exija boa lettra, certeza de orthographia e brevidade, dirija-se a rua do Rangel, sobrado n. 9, que achará com quem tratar, mediante o preço mais commodo.

—Offerece-se um rapaz brasileiro, casado e com pouca familia, para caixeiro de algum engenho perto desta praça, ou distante della; e tambem sua senhora ensina a coser, bordar, fazer lavarinto e vestidos de todas as modas : quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a rua do Nogueira, n. 19, segundo andar.

– Aluga-se o terceiro andar do sobrado da rua do Queimado, n. 8, a tratar na loja do mesmo sobrado.

— Aluga-se uma casa terrea em Fóra-de-Portas, defronte do Pilar, n. 22 : a tratar na rua do Collegio, n. 16. Na mesma casa compra-se um preto carangueiro, mesmo de idade, com tanto que não tenha vicio de beber.

— Aluga-se o primeiro andar da casa n. 11, na rua da Cadeia do Recife, proprio para escriptorio; tem uma sala e alcova adiante, e o mesmo atras, com seu fogão para carvão.

═Aluga-se, por preço commodo, o terceito andar por cima da botica da rua do Queimado, n. 15, pintado, caiado e concertado de pouco : a tratar na mesma botica.

═Na rua Direita, n. 53, precisa-se de um caixeiro, de idade de 12 a 14 annos.

═ Precisa-se de um caixeiro portuguez, de 14 a 16 annos, que saiba ler e escrever, e que tenha pratica de venda : na rua de Apollo, venda n. 1, defronte das casas do Sr. Angelo Francisco Carneiro.

— As sempre lembradas e preferiveis cautelas, que antigamente gyravão nesta praça com a firma de— Nunes Correia — achaõ-se, de hoje em diante, expostas á venda nos seguintes lugares : no Aterro-da-Boa-Vista, nas lojas dos Srs. Caetano Luiz Ferreira, n. 46; Thomaz Pereira de Mattos Estima, n. 54; Leal Irmão, n. 68; e Antonio Ayres de Castro & Companhia, n. 72; na rua da Conceição, armazem de sal n. 6; e na travessa do Veras, n. 13.

O caixa assignatario das mesmas obteve para isto permissão do Exm. Sr. presidente da provincia, a quem apresentou documentos authenticos, que o abonavão, e em virtude da lei prestou fiança idonea na thesouraria da fazenda desta provincia.

Presentemente as que estão a venda são da primeira parte da terceira nova loteria a favor das obras da igreja de N. S. do Livramento, da qual, segundo os annuncios do respectivo thesoureiro, devem correr as rodas no dia 28 do corrente mez.

═ Alugão-se as casas terreas da rua da Florentina, ns. 9 e 11, e da rua do Callabouço, n. 27 : a tratar com Domingos Sorianno Gonçalves Ferreira, na rua do Trapiche, n. 19

═ Dá-se dinheiro a juros com penhores de ouro e prata; e tambem rebatem-se soldos e ordenados : na rua do Rangel, n. 36, primeiro andar.

— Aluga-se um sitio na estrada de S. Amaro para Belém, passando a ponte, o primeiro portão do lado direito, com boa casa, bastantes arvoredos de fructo, pasto para 8 vaccas de leite, terreno para plantar, e 3 viveiros; tambem se faz negocio por venda : a tratar no mesmo sitio.

— No pateo do Carmo, junto ao sobrado do fallecido Peixe, ha todos os dias sorvete de varias fructas, das cinco horas da tarde até as nove da noite, a 120 réis, e na rua do Rangel, defronte do becco do Trem, venda nova de tres portas.

— Precisa-se de 1:000$ de rs. a premio, por tempo de um anno, dando-se por segurança uma morada de casa, um terreno grande e 3 escravos, tudo no valor de 3:500$ rs.; adverte-se, que a pessoa he capaz, e tudo está desembaraçado : quem quizer dar, annuncie.

— Dá-se dinheiro a premio sobre penhores de ouro e prata, ou hypotheca em casas terreas; tambem se rebatem soldos e ordenados : na rua estreita do Rozario, n. 30, segundo andar.

– Agostinho Fernandes Catanho de Vasconcellos, primeiro piloto pela academia imperial dos guarda-marinhas, propõe-se a ensinar a navegação pratica, explicando os rudimentos theoricos, necessarios ao desenvolvimento da mesma arte, áquelles, que se quizerem subjeitar aos exames, afim de obterem a competente carta : quem se quizer utilisar de seu prestimo, dirija-se a rua Imperial, n. 39.

═Quem annunciou querer comprar uma negrinha até 10 annos, dirija-se a rua da Cadeia-Velha, loja, n. 9, que se dirá quem tem.

—Antonio da Fonseca Cunha embarca para o Rio-Grande-do-Sul a sua escrava Matilde, de nação Caçange.

Fabrica de chapeos de sol, rua do Passeio-Publico, n. 5.

João Loubet tem a honra de participar ao respeitavel publico, que acaba de receber de França, pelos ultimos navios francezes, um bello sortimento do ultimo gosto, sendo : chapeos de sol para homem e senhora, de seda lisa, lavrada, e furta-côres, com cabos e castões muito ricos; sedas de todas as côres, e qualidades, panninhos entrançados e lisos; tudo para cobrir chapeos de sol; chapeos de sol de panninho de todas as côres, para homem, com cabos e castões ricos : tambem concerta os mesmos, tanto de homem como de senhora; pois tem tudo quanto he necessario para os ditos, e promette muita brevidade, para fazer qualquer concerto : tudo por preço commodo.

—Na rua do Rangel, n. 9, tirão-se passaportes para dentro e fóra do imperio, despachão-se escravos, correm-se folhas e se solicita todo e qualquer documento necessario, com a precisa brevidade e por preço muito commodo.

═Guilherme Gurlitt vai a Europa, e leva sua mulher Thereza Gurlitt e duas filhas menores, Helena e Thereza.

—Digo eu abaixo assignado, que, tendo comprado um quarto de bilhete da loteria do Rio-de-Janeiro, de n. 2775, de sociedade com mais outro, e porque o dito não quiz pagar a sua parte, fica pertencendo sómente a mim. *D. J. V.*

—Uma pessoa, que de sua capacidade dará fiador, se propõe a cobrar dividas nesta praça, esgotando todos os meios, para serem ellas pagas : quem pretender, dirija-se a rua do Rangel, sobrado, n. 9, que achará com quem tratar.

— Quem se julgar com direito a tres saccadas de marmore, vindas de Genova, pelo brigue sardo *Ligure*, consignadas a ordem, queira dirigir-se ao escriptorio de Frederico Robiliard, rua do Trapiche-Novo, n. 16, consignatario do dito brigue.

LIVRARIA DA ESQUINA DO COLLEGIO.

Collecção de classicos para o estudo da lingoa e da litteratura nacional.

Obras do bispo D. Antonio Pinheiro, 2 vol; Vida de frei Bartholomeo dos Martyres por frei Luiz de Souza, 2 vol; Annaes de D. João 3.°, pelo mesmo, publicados por A. Herculano, com noticias criticas e litterarias, 1 vol; Parnaso lusitano, 6 vol.; Parnaso brasileiro, 1 vol; Collecção de pedaços dos melhores prozadores classicos, por José da Fonseca, 1 vol.; Reflexões sobre a lingoa portugueza, por Candido Lusitano, publicadas em 1844; Synopse das viagens e conquistas dos Portuguezes, por frei Francisco de S. Luiz, 1 vol., 1842; Viagens e conquistas dos Portuguezes ao novo mundo, pelo capitão Manoel de Souza, 4 vol.; Aventuras de Telemaco em portuguez, traducção do mesmo Souza, retocada por José da Fonseca, 1. vol; Diccionario dos termos homonymos e equivocos da lingoa portugueza, 1 vol., 1843; Diccionario portuguez de Constancio; Grammatica analytica da lingoa portugueza, pelo mesmo, 1 vol.; Diccionario de Moraes da 5.ª edição, augmentado de milhares de palavras, que faltão nas precedentes edições, 2 vol., 1844; Historia de Portugal do mesmo Moraes, continuada até o tempo da expulsão de D. Miguel, 10 vol.; Orthographia da lingoa portugueza, por Tristão da Cunha, 1 vol., 1839; Obras de Lucena, 4 vol; ditas de Manoel Bernardes; ditas de Bocage; ditas de Sá de Miranda 2 vol.; ditas do doutor Antonio Ferreira; ditas de Diogo Bernardes, 1 vol.; Nova collecção das obras de Garret, 7 vol., (chegou o 6.° e 7.°); os seguintes, que ainda não estão na collecção, vende-se em separado : Portugal na balança da Europa, 1 vol.; D. Branca, 1 vol; Lyrica de João Minimo, 1 vol.; Retrato de Venus, 1 vol.; obras do Filinto Elizio, edição portugueza augmentada, 22 vol. (mais barata que a de Paris); obras diversas de Castilho; Livraria classica portugueza, publicada pelos irmãos Castilhos (Antonio e José), 19 vol. 10$ rs.; obras de Antonio Diniz, 6 vol.; cartas do padre A. Vieira; Vida do D. João de Castro, 1. vol.; diversas traducções portuguezas de Ramalho; Grammatica philosophica de Soares Barboza, 1 vol.; e sua optima traducção de Quintiliano, annotada, 2 vol., e edição de Lisboa e de Paris; obras completas de Camões, 5 vol.; e diversas edições dos Lusiadas; Elucidario das palavras e termos antiquados, 1 vol. (obra rara); Motim litterario de J. Agostinho de Macedo, edição de 1842; Chronica de Guiné, por Azurara, annotada pelo visconde de Santarém, 1 vol., encadernação rica e dourada; obras de João de Barros, edição de 44; diversas obras de Roquette; Diccionario portuguez de Fonseca com os synonymos, 2 vol.; collecções completas do Panorama, do Archivo Popular; Universo Pittoresco, etc.

O LIVRO DE TODOS
ou
MANUAL DA SAUDE,
Contendo
todos os esclarecimentos theoricos e praticos necessarios para poder preparar e empregar, sem o soccorro do professor, os remedios, e se preservar e curar-se promptamente, com pouco dispendio, da mór parte das molestias curaveis, e conseguir um allivio quasi equivalente á saude, nas molestias incuraveis.
Seguido
de um tratamento especifico contra a coqueluche, e de regras hygienicas para prevenir as molestias;
pelo doutor G. de Ploesquellec.

Preço 4000 rs. em brochura.

O supplemento, indispensavel a quem tem a obra, dá-se gratuitamente aos compradores. O dito supplemento traz as tres differentes receitas para a composição da agoa sedativa, este precioso remedio, que tamanha reputação já tem ganho, e que deve existir em todas as casas para remediar promptamente aos accidentes e incommodos repentinos.

Vende-se na praça da Independencia, livraria, ns. 6 e 8.

— Domingos Martins Pontes faz sciente as pessoas, que lhe comprárão bilhetes da loteria do theatro de S. Pedro de Alcantara, que a lista da extracção da dita loteria, se acha na rua da Cadeia-Velha, loja do Vieira, onde poderáõ receber os premios

= Offerece-se um rapaz portuguez para caixeiro de qualquer arrumação: quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a rua larga do Rozario, n. 38.

— Precisa-se fallar ao Sr. Vicente José da Silva Tavares, a negocio de seu interesse: na rua da Cadeia do Recife, n. 40, primeiro andar.

— João da Silva Braga faz sciente a todos os seus convidados, que transferio o dia da sua partida, que tinha de dar no dia 25, para o dia 28 do corrente mez.

— Aluga-se um optimo moleque, de 14 annos; quem o pretender, dirija-se a rua do Rangel, venda n. 9.

Compras.

— Comprão-se, para fóra da provincia, escravos de ambos os sexos; sendo de 12 a 20 annos, e com bonitas figuras, pagão-se bem: na rua Nova, loja de ferragens, n. 16.

— Compra-se uma preta moça, costureira e engommadeira, sem vicios nem achaques; na rua da Cruz, n. 45, em casa de Nascimento & Amorim.

— Compra-se um moleque, ou pardo, de 12 a 20 annos, com officio ou sem elle, sem vicios nem achaques; na rua da Cadeia, n. 29.

— Compra-se um paliteiro de prata, sem feitio, que seja moderno, e pequeno; na rua do Mondego, n. 58.

Vendas.

— Vendem-se officios de N. S. da Conceição, de S. Rita, da Paixão, do Sr. dos Afflictos, de S. Francisco de Assis, das Almas, de N. S. do Carmo; Cathecismo de doutrina; dito de dita por Fleury; dito de dita com diversas orações; Cartilhas de doutrina pelo abbade Salamande, com as festas mudaveis até 1875; elementos de grammatica portugueza para as escolas por Monte-Verde; Elementos de civilidade; Secretario de cartas familiares; Elogio dos Srs. reis de Portugal; Methodo facilimo para aprender a ler; Expositor portuguez, ou primeiros rudimentos da lingoa materna por Midosi; grammatica franceza por Sevene e Lhomond: na praça da Independencia, livraria, ns. 6 e 8.

= Vendem-se ricas caixas de tartaruga para rapé, de differentes tamanhos: estas caixas tornão-se recommendaveis aos amantes da boa pitada, pelo bem que conservão o rapé, tornando-se mais fresco que no chumbo: vendem-se unicamente, na rua de Hortas, casa de tartarugueiro, n. 30, onde são fabricadas; e o seu fabricante, considerando-as muito superiores áquellas, que por vezes se teem annunciado neste *Diario*, vindas do Aracaty, e outras, que se acobertão com estes titulos, para se tornarem mais vendaveis, declara, que são fabricadas na mesma loja, onde estão a venda; e tambem se trocão por qualquer obra de tartaruga, e mostrão-se a qualquer pessoa, que as queira ver, ainda mesmo não querendo comprar.

PANNO-COURO, a 1800 rs.

Vendem-se cortes para calças, com 3 ½ covados da fazenda appellidada—panno-couro—, a 1800 rs.: esta superior fazenda torna-se recommendavel pela sua qualidade e duração, e por ser de padrões muito escuros; quarte de vara de largura, a 280 rs. o covado; algodão trançado azul e mesclado, muito encorpado, a 240 rs. o covado; superiores casimiras elasticas, a 1000 rs. o covado; superiores brins trançados, de puro linho, finos e de listras, a 1200 rs. a vara; peças de bretanha de rolo, a 1600 rs.; cortes de casimira de lãa, a 1400 rs.; cortes de domesticas, muito encorpadas, a 1300 rs.; peças de bretanha de linho puro, fina, com 5 varas e tanto, a 2800 e 4000 rs.; peças de cassa para babados, a 3000 rs.; chitas, a 120, 140 e 150 rs o covado; madapolões finos, a 4000, 4500, 4800 5000 e 5200 rs; ditos muito finos, de superior qualidade, a 5600 rs.; peças de chitas, a 4500, 5000, 5500 e 6000 rs.; cortes de chita, com 10 covados, a 1600, 1800 e 2000 rs.; e outras muitas fazendas: na rua do Collegio loja n. 1.

= Vendem-se os Lusiadas de Camões por Morgado de Matheus; diccionario de portuguez para latim por Fonseca, por preço commodo: no Aterro-da-Boa-Vista, n. 44.

— Vende-se rapé princeza, e meio-grosso, chegado ultimamente de Lisboa, mais barato, que em outra qualquer parte; assim como latas com almude de superior azeite doce: no armazem de Francisco Dias Ferreira, junto da alfandega.

—Vende-se uma linda mobilia completa para uma sala, toda, ou em peças, pelo menor preço, que se achar, por o dono ter de retirar-se, por estes dias, para fóra: na rua da Aurora, n. 22, das 7 as 9 horas da manhãa, e das 2 as 6 da tarde.

= Vende-se geometria de Euclides; na rua da Cadeia-Velha, n. 31, loja da Viuva Cardozo Ayres.

— Vende-se a casa terrea n. 90 da rua do Caldeireiro: a tratar na rua do Cabugá, loja de Antonio Rodrigues da Cruz.

— Vende-se um bote prompto de tudo; em Fóra-de-Hortas, n. 59.

= Vende-se um preto de nação e uma parda, de 24 annos, de bonitas figuras, e sem vicios nem achaques: na rua da Concordia, passando a pontezinha, a direita, segunda casa terrea.

—Vende-se farinha de superior qualidade, chegada ultimamente de Caravelas, por preço commodo; a bordo da sumaca *Lagarto*, defronte da escadinha do caes do Collegio.

= Vendem-se 4 escravos, sendo um delles pardo, de 20 annos, optimo bolieiro, proprio para pagem; duas pretas, uma de 20 annos, cose bem chão, cozinha o diario de uma casa, engomma e lava, e a outra, de 30 annos, cozinha, lava, e he optima quitandeira; um mulatinho, de 11 annos, proprio para aprender officio; todos sem vicios nem achaques: na rua do Collegio, sobrado n. 5.

= Vendem-se charutos regalia, meia-regalia, e moritibanos, em caixinhas de 100, 200 e 250, por preço commodo; na rua do Trapiche, n. 34, em casa de Novaes & Companhia.

— Vende-se a armação, livros e mostrador da botica da rua da Cruz, n. 60; bem como um sophá, 12 cadeiras de palhinha, 2 bancas, 1 mesa de meio de sala, 1 toucador sem vidro, 1 berço, tudo de jacarandá; 1 mesa grande de amarello, com abas e gavetas, 1 par de mangas de vidro lavradas: na rua da Cruz, na mesma botica, n. 60, ou no Mondego, defronte do portão do Sr Luiz Gomes.

— Vende-se uma preta de nação, de 24 annos, pouco mais ou menos, de linda figura, sem achaque algum, engomma com muita perfeição, cose e cozinha o diario de uma casa; na rua da Cadeia do Recife, n. 25, segundo andar.

— Vendem-se 2 caldeirotes de ferro, usados, pelo preço de 50 rs. a libra, os quaes estão no areial, junto ao arco do Bom Jesus: na rua da Aurora, n. 4.

Balcemiras, o covado a 320 rs.

Na loja da esquina da rua do Collegio, com frente para o arco de S. Antonio, vendem-se balcemiras de lãa para vestido de senhora. A sobredita fazenda he manufacturada de lãa, e estampada com ricos desenhos, os mais modernos, que os abridores de Londres apresentárão neste anno aos seus freguezes. Finalmente, um labyrinto escuro e bem disposto torna a referida fazenda assaz recommendavel, para que as senhoras fação uso della em vestidos, na presente estação: dão se amostras a quem as pedir, para mais veracidade do annuncio.

—Vende-se vinagre tinto, a 45,000 rs. a pipa; dito branco, a 35,000 rs. dita: na rua Imperial, n. 7.

Casa da Fé,

na rua estreita do Rozario, n. 6.

No estabelecimento da casa acima achão-se a venda as interessantes cautelas da loteria de N. S. do Livramento, cujas rodas teráõ o seu infallivel andamento no dia 28 do corrente mez, ou antes, se se venderem os bilhetes. Os preços das cautelas são os do costume, decimos a 1000 rs. e vigesimos a 500 rs.

— Vende-se CERA EM VELAS do Rio-de-Janeiro, sortimento de 1 a 16 em libra; na rua da Senzalla-Velha, n. 110.

= Vende-se superior vinho branco da Madeira, em quartolas de 3 a 4 em pipa; superior champagne, em gigos de 12 garrafas, chegado recentemente de França; tudo por preço commodo: na rua do Vigario, n. 4, armazem de Rothe & Bidoulac.

Phosphoros, a 10 réis a caixinha,

vendem-se, na loja da rua larga do Rozario, defronte da travessa das Cruzes, n. 20. Estes phosphoros são infalliveis, e em porção vender-se-hão por preço ainda mais barato, do que o acima dito.

= Vendem-se moendas de ferro para engenhos de assucar, para vapor, agoa e bestas, de diversos tamanhos, por preço commodo; e igualmente taixas de ferro coado e batido, de todos os tamanhos: na praça do Corpo Santo, n. 11, em casa de Mc. Calmont & Companhia, ou na rua de Apollo, armazem, n. 6.

Na rua do Crespo, n. 12, loja nova, de José Joaquim da Silva Maia,

vende-se um novo sortimento de vestidos para senhora, da rica fazenda chamada indianna; a qual, além de ser de côres escuras, tintas fixas, e ricos gostos, tem um tecido, que finge ser de seda, e o seu diminuto preço he de 3000 rs. cada corte: bem como tambem da fazenda victoria, a 4000 rs. cada corte; os quaes offerecem as mesmas vantagens aos compradores, por serem escuros, e por isso se tornão recommendaveis para a presente estação: igualmente um rico sortimento de casimiras para calças; chitas para vestidos; e outras muitas fazendas, que serão presentes, e se venderáõ por preços commodos.

= Vende-se cerveja branca e preta, de Londres, Barclay & Companhia, a melhor que ha, em porção, ou a retalho: vinhos de Tenerife, Madeira, e de outras qualidades; ago'ardente de França, engarrafada, e de superior qualidade: na rua do Trapiche, n. 40.

— N. 40, rua do Trapiche, relogios de ouro, de patente inglez, muito bons; correntinhas de ouro, padrão = Principe Alberto—; e um chronometro para navio, mui bem regulado: tudo se vende a preços commodos.

—Vende-se colla superior, a 10,000 rs. a arroba, e a retalho, de 8 libras para cima; na rua da Cadeia-Velha, n. 1, primeiro andar.

= Vendem-se os seguintes livros: Ovidio, 4 t.; diccionario de fabulas; dito inglez; grammatica franceza; dita italiana; Julio Cesar; Historia Ecclesiastica, sem uso algum; tudo por preço commodo: na praça da Independencia, livraria, ns. 6 e 8.

Pelle do diabo, a 1$440 rs.

Na loja da esquina da rua do Collegio, com frente para o arco de S. Antonio, vendem-se cortes para calças da fazenda appellidada— pelle do diabo —, com 3 covados e meio cada um, a quatro patacas e meia: esta fazenda he tecida a algodão e lãa, sua grossura excede a da lona, as suas côres e padrões rivalisão com as mais modernas casimiras francezas; são bastante escuras, e por isso muito proprias para o uso de pessoas empregadas em armazens, e outros traficos do commercio, e bem assim para montar a cavallo: os compradores, que pretenderem ver os sobreditos cortes, podem mandar pedir as amostras, que promptamente se lhes daráõ, sob o competente penhor.

— Vende-se um pardo, de 20 annos, sem vicios nem achaques; no Aterro-da-Boa-Vista, fabrica de licores, n. 26.

— Vendem-se córtes de casimiras, muito superiores, a 5$000 réis: na rua da Cadeia do Recife, n. 35, loja de Vicente Cardoso Ayres & C.

— Vendem-se doze a quatorze arrobas de cera de carnauba de superior qualidade, por preço commodo: na rua do Crespo, loja n. 10, de José Joaquim de Freitas Guimarães.

= Vende-se, ou permuta-se por um sitio perto desta praça, com boa casa de vivenda, arvores fructiferas, boas terras para plantações, bons pastos para vaccas de leite, uma exellente casa terrea; no principio da rua Imperial, n. 9.

= Na rua do Crespo, n. 8, loja de Campos & Maia, ha um novo sortimento de cassa chitas, muito modernas e de côres fixas, pelo barato preço de 2800 rs. cada corte de 7 varas; e outras muitas fazendas por menos do que em outra qualquer parte.

—Vendem-se 12 cadeiras, 1 sophá, 1 jogo de bancas, 1 mesa de meio de sala, sendo tudo de jacarandá, e com pequeno uso; na rua da Aurora, n. 50.

— Vende-se um escravo, de bonita figura, optimo canoeiro, e para todo o serviço; na rua estreita do Rozario, n. 19, segundo andar.

= Vendem-se 7 escravos, sendo: 4 pretas com habilidades, e uma dellas engomma bem; um moleque; 2 pretos: no pateo da Matriz, n 4.

— Vende-se, ainda em muito bom uso, um completo fardamento para um official de guarda nacional, pelo mais barato preço possivel; no pateo do Carmo, venda n 1.

— Vende-se o romance completo do Judeo Errante; As palavras de um crente: na rua da Senzalla-Velha, n. 106.

= Vende-se arroz branco, novo, deste anno, por preço commodo; na rua da Praia, venda n. 46.

—Vende-se, na rua Direita, venda n. 53, superior chá hysson, a 2000 e 2240 rs.; dito perola, a 2000 rs.; dito sequim, a 1600 rs.; espermacete, a 780 rs a libra; café em grão, a 150 rs. a libra; cevada, a 120 rs.; tapioca, a 60 rs. a libra, e 1280 rs. a arroba; aletria, a 200 rs.; toucinho de Lisboa, a 260 rs.; dito de Santos, de muito boa qualidade, a 160 rs.; manteiga boa, a 640 e 700 rs.; bolachinha ingleza, muito nova, a 200 rs.; alpista, a 240 rs. o quarteirão; feijão mulatinho, muito novo, a 80 rs. o quarteirão; passas muito novas, a 200 rs. a libra; velas de carnauba, de muito boa qualidade, a 320 rs. a libra; tabaco de caco, muito bom, a 200 rs. a libra; tigellas e pratos de beira azul, a 900 rs. a duzia; azeite de carrapato, a 1440 rs. a canada, e a garrafa a 200 rs.; dito de peixe, a 240 rs. a garrafa; dito doce de Lisboa, a 440 rs. a garrafa; vinagre de Lisboa, muito bom, a 140 rs. a garrafa; dito da terra, a 60 rs. a garrafa; vinhos muito bons e de varias qualidades, e preços muito em conta; assucar mascavado, a 2000 rs. a arroba; dito branco, a 2800 rs. a arroba; dito refinado, a 100 rs a libra.

BICHAS DO LEVANTE

muito boas e muito em conta; vendem-se em porções de um cento para cima: na rua de Santo Amaro (de Santo Antonio), n. 26: todos os dias, do meio dia ás duas horas da tarde.

= Vende-se o *Recreio Jornal das familias*, com ricas estampas, em 5 volumes; grammatica franceza, theorica e pratica por Monte-Verde, em brochura, 1500 rs., e encadernada 2000 rs.; escolha das melhores anecdotas, pelo mesmo autor, por 500 rs.; listas dos celebres artistas portuguezes, por 200 rs.; resumo da historia de Portugal por Monte-Verde, por 320 rs: na praça da Independencia, loja de encadernador, n. 14.

—Vende-se uma venda com poucos fundos, na rua de S. Rita Nova, n. 7, por seu dono ter-se de retirar para fóra da provincia: a tratar na mesma venda.

ESQUINA DO LIVRAMENTO LOJA DE 6 PORTAS N.º 32 DE GABRIEL GLZ. LOMBA

Nesta loja ha um novo sortimento de cassas pintadas, as mais modernas e bonitas, que teem vindo a esta praça, e franqueão-se as amostras a quem as exigir, debaixo do competente penhor.

— Continuão-se a vender chapeos finos de castor; na rua da Alfandega-Velha, n. 5, casa de João Stewart.

= Vende-se um preto de nação, de bonita figura, sem vicio nem achaques, bom cozinheiro, e refinador de assucar; no Aterro-da Boa-Vista, n. 21.

—Vende-se uma preta da Costa, de 24 annos, pouco mais ou menos, com uma cria de 3 mezes, com muito leite para criar, e he quitandeira, na rua da Cruz, no Recife, n. 52.

= Vendem-se saccas com farelos, ao barato preço de 2500 rs.; no armazem do Braguez, ao pé do arco da Conceição.

= Vendem-se os seguintes livros quasi todos novos: Tratato da religião, 3 v. encadernados, 4$ rs.; Nova Eloise, 4 v., 4$ rs.; Paraizo perdido, 2 v., 4000 rs.; Descobrimento da America, 2 v., 2500 rs.; Luziadas de Camões, 1 v., 1280 rs.; Museu Pittoresco, 21 ns. de 51 est., 15,000 rs.: na rua do Rozario, n 42.

Loteria do Rio-de-Jaeiro.

Vendem-se bilhetes, meios, quartos e oitavos; na rua da Cadeia, casa de cambio, n. 38, de Manoel Gomes Cunha e Silva.

— O arrematante do disimo dos côcos do municipio do Recife vende o ramo da freguezia da Boa-Vista, ou o da dos Afogados, por preço commodo, sendo por tres annos, a contar do 1.º de julho do corrente anno a junho de 1849; pois he de alguma vantagem para quem pretender; o motivo desta venda se dirá ao comprador: a tratar na rua das Larangeiras, casa da aferição, com o arrematante da mesma aferição.

Farinha de mandioca.

No armarem da praia do Collegio, ha farinha de S. Matheus, e da terra muito boa, a 3520 rs. o alqueire velho, ou saccas.

— Vendem-se dous alambiques de cobre, um maior e outro menor; uma prensa de imprimir; na rua Direita, botica n. 36.

— Vende-se uma cabra (bicho), boa e com bastante leite, muito nutrida; na rua Nova, junto a ponte, n. 17.

= Vendem-se, na praça da Independencia, n. 14, as poesias de José Maria da Costa e Silva, 2 v., contendo o primeiro excellentes elogios a muitos varões illustres e o segundo fabulas moraes: nesta interessante obra, seu abilisado autor não só demonstra quasi toda a qualidade de versos, que se podem formar na lingoa portugueza, como tambem assumptos dignissimos de attenção.

= Vende-se um escravo crioulo, de 25 annos, bom trabalhador de campo, e tambem entende de carreiro; na rua da da Conceição da Boa-Vista, n. 58.

— Vende-se uma preta engommadeira, cozinheira e costureira; na rua larga do Rozario, n. 35.

= Vende-se uma preta crioula, de 40 annos, boa lavadeira, sem vicios nem achaques; na rua do Aragão, ao voltar para S. Cruz, n. 45

Escravos Fugidos.

— Continuão a estar fugidos, desde 21 de abril, de bordo do brigue *Mentor*, os 2 escravos marinheiros: José, de nação Gabão, representa 30 annos, estatura baixa, e barbado; e Manoel, de nação Congo, representa 20 e tantos annos, baixo, sem barba; aquelle foi escravo da casa do coronel Bento José da Costa, e foi seductor do segundo, e conhecedor desta provincia: aonde se achar he provavel se inculque por forro. Recommenda-se a todas as autoridades as suas capturas, bem como aos capitães de campo, e offerece-se de gratificação 150,000 rs. a quem os trouxer, reconhecendo-se serem os proprios; os quaes se pagão na rua da Cadeia, n. 45, em casa de Amorim Irmãos.

= Tendo desapparecido de Manoel Antero de Souza Reis dous escravos, e tendo lido por frequentes vezes nos jornaes escravos apprehendidos e depositados em algumas cadeias de fóra, roga as autoridades e mais agentes policiaes, vejão, se em suas continuadas apprehensões, ou mesmo nos já apprehendidos, descobrem os seguintes escravos fugidos, ou furtados, ha annos, visto que muitos não declarão os seus senhores, para que por mais tempo não se veja delles privado; os quaes são: Jacintho, de nação Rebolo, de 22 annos, alto, de bonita figura, bem preto, com uma marca no peito esquerdo, a imitação de uma ancora, que talvez já esteja apagada, dentes alvos e miudos, falla meia descançada, toma bastante tabaco. Julio, de 16 annos, de nação Benguela, secco do corpo, meio fulo; tem o embigo quebrado e grande, com um taquinho tirado da parte de uma orelha; he natural, que elles hoje existão de nomes trocados; por isso pede-se todo o cuidado da parte das autoridades. Satisfar-se-ha toda e qualquer despeza, que seja preciso fazer-se.

— Fugio, de bordo do brigue-escuna *Cacique*, na noute de 21 do corrente, o escravo marinheiro, de nome Anselmo, de côr parda acaboclada; representa 20 e tantos annos, sem barba, estatura regular, sem nenhum signal carectistico; levou camisa de riscado azul, calças azues, chapeo de palha; he escravo de José Joaquim de Oliveira, de Paranaguá, e provavelmente se inculcará por forro: roga-se aos capitães de campo e a todas as autoridades policiaes a sua apprehensão, certos de que se gratificará generosamente a quem o levar a rua da Cadeia, n. 45, casa de Amorim Irmãos, ou a bordo do dito navio.

= Fugio, do engenho Caraú, no dia 19 do corrente mez de julho, o preto crioulo, de nome Caetano, moço, ainda que já com alguns cabellos brancos na cabeça e na barba, faltão-lhe alguns dentes na frente, nariz bico de ovo, pouca barba, estatura regular, refeito do corpo, pescoço curto, olhos avermelhados, embigo grande: em outra fugida foi encontrado junto a villa do Cabo, onde foi preso em dezembro do anno passado, e esteve asylado 3 annos; pertence a Antonio Luiz Pereira Palma, do dito engenho Caraú: quem o pegar, será bem recompensado, ou pelo senhor, ou por Manoel Ignacio de Oliveira, na rua da Cadeia do Recife, n. 40.

— Fugio, no dia 31 de maio do corrente anno, do lugar do Quipapá, freguezia e comarca do Bonito, uma cabra clara, de nome Josquina, de 17 annos, baixa, secca do corpo, com uma queimadura de fogo em uma das mãos, cabellos crespos, porém amarra, bem esperta; a qual pertence a Vicente Ferreira da Costa, morador no sitio Bananeira: quem a pegar, leve ao dito sitio, ou no Forte-do-Matto, preso de Josquim José Ferreira, que se recompensará.

= Fugio, no dia 9 do corrente, um mulatinho de nome Antonio, de côr alva, cabellos pretos, e bem corridos, um tanto espigado do corpo, com algumas sardas no rosto, pés alguns tanto bicados; levou camisa de riscado azul, calças de casimira e bonets; costuma andar pelo lugar da matança das Cinco-Pontas: quem o pegar, leve a Olinda, na rua do Bom-Sucesso, ao escriptorio do Sr. Nascimento Schaeffer, ou na rua da Cruz, que será bem recompensado.

— Fugio, no dia 7 do corrente, uma escrava de nação, de nome Maria; representa ter 24 a 25 annos, estatura baixa, corpo e feições regulares, côr fula; levou saia e vestido de chita fina, de assento claro, e um ferro no pescoço, por ter fugido anteriormente; e, sempre que foge, he agarrada na estrada da Casa-Forte até Apipucos: roga-se a todas as autoridades policiaes a sua captura, e aos capitães de campo que a apprehendão, e levem a rua do Hospicio, na quinta casa, ao norte do quartel, que se gratificará.

PERN.; NA TYP. DE M. F. DE FARIA— 1849